



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São José		
EMENTA: Recredencia o Colégio São José, em Maranguape, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 5179653/2013	PARECER Nº 0395/2014	APROVADO EM: 14.07.2014

I – RELATÓRIO

Adelaide Maria de Abreu Almeida, diretora do Colégio São José, em Maranguape, mediante o processo nº 5179653/2013, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua São José, s/n, Planalto Paraíso, CEP: 61.940-000, Maranguape, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 02.698.916/0001-92, e Censo Escolar nº 23082321.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Adelaide Maria de Abreu Almeida, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com habilitação em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 9600653/DEMEC-CE e como secretária escolar, Maria Isabel Umbelino Costa, Registro nº 1908.

O corpo docente é composto de 37 (trinta e sete) professores, sendo 33 habilitados na forma da lei e 04 (quatro) autorizados, perfazendo o total 90% habilitados legalmente.

O acervo bibliográfico é composto de 7.405 obras para um total de 627 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no excelente patamar de 11,8 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro civil Egídio Cordeiro de Abreu Filho, CREA nº 11661-D, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Dr. Hermano José M. Gurgel, CREMEC 5006.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0395/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0505/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição, convalidando todos os atos desde 01.01.2011, posto que a instituição foi amparada pela Resolução nº 430/2009, cuja a validade expirou em 31.12.2010.

É de bom alvitre que o Colégio adeque seu corpo docente às exigências da lei para não sofrer nenhuma restrição no próximo pedido de credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio São José, em Maranguape, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE